



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 4536/26-CONSUN, 24 de junho de 2026.

EMENTA: Aprova a alteração da Resolução nº 3820/22-CONSUN, que estabelece os procedimentos e vantagens vinculadas ao afastamento de servidores efetivos das carreiras de Docente e de Técnico de Nível Superior da Universidade do Estado do Pará para Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 24 de junho de 2026, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovada a alteração da Resolução nº 3820/22-CONSUN, que estabelece os procedimentos e vantagens vinculadas ao afastamento de servidores efetivos das carreiras de Docente e de Técnico de Nível Superior da Universidade do Estado do Pará para Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de acordo com o processo nº E-2026/251596-UEPA.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º -Esta resolução estabelece normas para o afastamento de servidores efetivos das carreiras de Docente e de Técnico de Nível Superior da Universidade do Estado do Pará para cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como para a concessão das seguintes vantagens a ele associadas:

- I** – Bolsa Estadual de Estudo;
- II** – Auxílio de Instalação;
- III** – Auxílio Tese e Dissertação.

Parágrafo único: São entendidos como cursos de pós-graduação *stricto sensu* os cursos de mestrado, doutorado e o estágio de pós-doutorado.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 3º- O servidor docente ou técnico-administrativo afastado para cursar pós-graduação *stricto sensu* não poderá ocupar ou exercer cargo comissionado, função de confiança ou qualquer designação administrativa durante todo o período de afastamento, ainda que sem percepção de retribuição financeira.

Parágrafo único: A concessão do afastamento fica condicionada à comprovação prévia do desligamento das funções mencionadas no caput deste artigo.

Art. 4º - Será concedido afastamento remunerado aos Servidores Efetivos Estáveis Docentes e Técnicos de Nível Superior da UEPA, nas seguintes modalidades: parcial, integral ou mista, após a tramitação e a aprovação previstas nos artigos desta resolução e mediante a assinatura de termo de compromisso.

§1º - Os servidores efetivos das carreiras de Docente e de Técnico de Nível Superior da Universidade do Estado do Pará em estágio probatório não terão direito ao afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* e nem às vantagens a ele associadas.

§2º - No caso de servidores docentes, o afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* fica obrigatoriamente condicionado a existência de vaga dentro do percentual de 20% (vinte por cento) do departamento, ratificada pela DDE.

Art. 5º - O afastamento remunerado para cursar pós-graduação *stricto sensu* será concedido no limite máximo de:

- I – 30 (trinta) meses para mestrado;
- II – 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado;
- III – 12 (doze) meses para o Estágio de Pós-doutorado.

§1º - Docentes e Técnicos de Nível Superior Efetivos da UEPA só poderão cursar uma vez Mestrado, Doutorado e Estágio Pós-Doutorado, com afastamento remunerado, Bolsa de Estudos, Auxílio de Instalação e Auxílio Tese e Dissertação, independentemente da duração e modalidade de afastamento (parcial, mista ou integral).

§2º - Servidores que ao ingressarem na UEPA já possuam a titulação não poderão ser liberados para uma nova pós-graduação *stricto sensu* de mesmo nível.

§3º – Não caberá pedido de prorrogação de prazo, exceto em casos de licença-maternidade, adoção ou doença grave devidamente comprovada por perícia médica via SEPLAD (ou órgão estadual competente para este fim), observados os limites legais aplicáveis.

Art. 6º - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* de destino dos servidores liberados precisam atender aos seguintes critérios:

I – Quando realizados no Brasil: serem recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação (CNE/MEC).

II – Quando realizados no exterior: serem amparados pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente no país.

CAPÍTULO III

DO FLUXO PROCESSUAL E DAS CONDIÇÕES PARA O AFASTAMENTO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 7º Todos os pedidos de afastamento deverão ser submetidos aos trâmites legais da UEPA, conforme a especificidade de lotação do servidor a seguir:

I – No caso de docentes: aprovação na Plenária Departamental; aprovação no Conselho de Centro; Instrução Processual pela PROPESP; Instrução da Diretoria de Desenvolvimento do Ensino; aprovação na Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do CONSUN; aprovação na Câmara de Gestão e Planejamento do CONSUN; aprovação no Conselho Universitário.

II – No caso de técnicos de nível superior dos campi da capital: aprovação da chefia imediata; aprovação no Conselho de Centro; Instrução Processual pela PROPESP; aprovação na Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do CONSUN; aprovação na Câmara de Gestão e Planejamento do CONSUN; aprovação no Conselho Universitário.

III – No caso de técnicos de nível superior dos campi de interiorização: aprovação da chefia imediata; aprovação no Conselho de Campus; Instrução Processual pela PROPESP; aprovação na Câmara de Pesquisa e Pós-

graduação do CONSUN; aprovação na Câmara de Gestão e Planejamento do CONSUN; aprovação no Conselho Universitário.

IV – No caso de técnicos de nível superior lotados em unidades vinculadas à gestão superior: aprovação da chefia imediata; instrução processual pela PROPESP; aprovação na Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do CONSUN; aprovação na Câmara de Gestão e Planejamento do CONSUN; aprovação no Conselho Universitário.

§1º – Os processos não poderão permanecer por mais de 30 (trinta) dias em cada uma das instâncias.

§2º - O afastamento que trata o caput deste artigo fica condicionado a assinatura do Termo de Compromisso (Anexo I desta resolução)

§3º - Nos casos de prorrogação de tempo de afastamento constante no art 5º, inciso III o pedido deverá ser encaminhado para DGP para instrução processual.

Art. 8º - A data de início do afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* coincidirá com a data de início do curso, conforme documento expedido pelo programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único: Nos casos em que o servidor solicitar o afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* em período posterior ao início do curso, prevalecerá, para efeitos do início do afastamento, a data do requerimento.

Art. 9º - A solicitação de afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* deve ser instruída dos seguintes documentos:

I – Plano de qualificação docente aprovado no departamento e encaminhado à respectiva Direção de Centro, constando a previsão de afastamento do solicitante, para os casos de servidores docentes.

II – Formulário de solicitação de afastamento para pós-graduação *stricto sensu*, segundo o modelo estabelecido pela PROPESP.

III – Formulário de liberação departamental, em caso de servidor docente, constando justificativa da relevância e adequação do curso de pós-graduação *stricto sensu* para a área de atuação, função e instituição.

IV - Formulário de liberação da chefia imediata, em caso de servidor técnico de nível superior, constando justificativa da relevância e adequação do curso de pós-graduação *stricto sensu* para a área de atuação, função e instituição.

V – Documento de aprovação ou aceitação do requerente pela instituição de destino, incluindo informação data de início e fim do curso.

VI – Documento que comprove a regularização do curso pela Capes, quando o curso for realizado no Brasil, ou pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente, quando o curso for realizado no exterior.

VII – Documento que expressa a modalidade de oferta do curso, se presencial ou a distância, se modular ou regular.

VIII - Documento que relaciona as instituições que podem reconhecer o título no Brasil em casos de cursos realizados no exterior.

IX - Termo de compromisso assinado (Anexo I desta resolução), pelo docente ou técnico que irá reconhecer o título no Brasil em casos de cursos realizados no exterior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após o término, de acordo com a Portaria MEC nº 1.151/2023.

Art. 10 - O servidor solicitante do afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* terá o período máximo de 30 (trinta) dias para realizar a entrega do termo de compromisso à PROPESP, a contar da data em que a referida Pró-reitoria fizer esta solicitação.

Parágrafo único: Caso não ocorra a entrega do termo no prazo estipulado, o processo será arquivado. Nesse caso, o interessado deverá iniciar um novo processo.

CAPÍTULO IV

DO AFASTAMENTO PARCIAL, INTEGRAL OU MISTO

Art. 11 - Para fins de afastamento integral ou parcial, será observado o previsto nos incisos I e II do Art. 25 da Lei nº 6.839, de 15 de março de 2006, garantindo:

I – Afastamento integral para a realização de cursos de mestrado, doutorado e estágio pós-doutorado fora do Estado;

II – Afastamento parcial para a realização de cursos de mestrado e doutorado em cidades onde o docente trabalhar.

III – Afastamento integral para casos em que a cidade de realização do curso exceder 200 (duzentos) km de distância, em linha reta, daquela de lotação do servidor.

IV – Afastamento parcial aos servidores matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, cujo desenho curricular não exija a presença do

discente no local do curso em caráter permanente, mesmo que estes cursos sejam realizados em outros estados brasileiros ou no exterior.

Parágrafo único: Aos docentes itinerantes será considerado como local de lotação o campus de maior alocação de aulas efetivas nos últimos 4 (quatro) semestres letivos concluídos.

Art. 12 - A modalidade de afastamento misto (com períodos parciais e integrais de afastamento) poderá ser concedida aos servidores matriculados em programas interinstitucionais como MINTER e DINTER, celebrados entre UEPA e IES promotoras localizadas fora do Estado do Pará, bem como em casos de cursos realizados no Brasil ou no Exterior que não exijam a presença do discente no local do curso em caráter permanente.

CAPÍTULO V

DA BOLSA ESTADUAL DE ESTUDO

Art. 13 - Será concedido auxílio denominado Bolsa Estadual de Estudo aos pós-graduandos, a título de incentivo à pós-graduação *stricto sensu* de servidores efetivos estáveis docentes e técnicos de nível superior da UEPA, desde que obtenham afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu*.

§1º - O professor submetido ao Regime de Tempo Integral ou de Dedicação Exclusiva fará jus à Bolsa Estadual de Estudo no valor correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração de Professor Auxiliar I, Professor Assistente I e Professor Adjunto I, respectivamente, para cursar mestrado, doutorado e estágio pós-doutoral, em instituições nacionais ou internacionais, nos termos do art. 101, § 5º, do Regimento Geral da UEPA.

§2º - O servidor integrante da carreira técnico-administrativa de nível superior fará jus à Bolsa Estadual de Estudo no valor correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração do cargo efetivo ocupado no ato da concessão do afastamento, nos termos do art. 106, § 2º, do Regimento Geral da UEPA.

§3º - A concessão do incentivo do que trata este artigo não poderá ser cumulativa com outra bolsa da mesma natureza, de acordo com o Art. 25, §2º, da Lei 6839/06.

Art. 14 - A Bolsa Estadual de Estudo será concedida pelo prazo máximo de 30 (trinta) meses para mestrado, 48 (quarenta e oito) meses para doutorado e 12 (doze) meses para estágio pós-doutoral.

Parágrafo único: Poderá haver prorrogação excepcional do prazo de concessão da Bolsa Estadual de Estudo nos casos de licença-maternidade, adoção ou doença grave, devidamente comprovada mediante perícia médica oficial realizada pela SEPLAD (ou órgão estadual competente para este fim), observados os limites legais aplicáveis.

Art. 15 - Perderá o direito à Bolsa Estadual de Estudo o servidor bolsista que deixar de cumprir as obrigações acadêmicas e administrativas inerentes ao afastamento para pós-graduação *stricto sensu*, nos seguintes casos:

I – Deixar de encaminhar, nos prazos estabelecidos, relatórios semestrais de atividades, devidamente avaliados pelo orientador ou supervisor e pela coordenação do curso, bem como quaisquer outras documentações exigidas pela UEPA;

II – For desligado, jubilado ou afastado do curso de pós-graduação *stricto sensu*, por decisão do colegiado do curso na instituição de ensino onde o servidor estiver regularmente matriculado;

III – Não apresentar desempenho acadêmico satisfatório, conforme critérios objetivos de avaliação do orientador e/ou do Curso.

Parágrafo único: O desempenho acadêmico será aferido com base em critérios formais, de acordo com o Anexo II (relatório de acompanhamento), devidamente comprovado.

IV – Em caso de extinção do afastamento concedido para realização do curso de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO VI DO AUXÍLIO TESE

Art. 16 - O auxílio-tese e dissertação será concedido por ocasião da defesa da respectiva dissertação ou tese, mediante entrega à PROPESP de cópia digital da versão final aprovada, destinada ao repositório institucional da UEPA (RIUEPA), acompanhada da ata de aprovação.

Parágrafo único: O auxílio de que trata o caput somente será concedido aos servidores que tenham obtido afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* formalmente concedido pela UEPA.

Art. 17 - É vedado o pagamento de auxílio-tese para o estágio de pós-doutorado.

CAPÍTULO VII DO AUXÍLIO DE INSTALAÇÃO

Art. 18 - O auxílio de instalação será concedido, mediante solicitação do interessado, nos casos em que a cidade de oferta do curso de pós-graduação *stricto sensu* for diferente daquela de lotação do servidor na UEPA e com uma distância mínima de 200 km, em linha reta, entre as duas localizações.

§1º - Aos docentes itinerantes será considerado como local de lotação o campus de maior alocação de aulas efetivas nos últimos 4 (quatro) semestres letivos concluídos.

§2º - O auxílio de instalação será concedido uma única vez, considerando-se o evento de qualificação na sua integridade, não se admitindo o seu fracionamento nos deslocamentos e retornos.

§3º - O auxílio de instalação somente será concedido aos servidores que tenham obtido afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* formalmente concedido pela UEPA.

§4º - A concessão do auxílio de instalação fica condicionada à apresentação de comprovante de fixação de residência no local de realização do curso, mediante contrato formal de locação devidamente assinado pelas partes ou outro documento idôneo que comprove a mudança de domicílio, nos termos definidos pela Administração.

CAPÍTULO VIII DO AFASTAMENTO PARA ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 19 - O afastamento para estágio de pós-doutorado será concedido no limite máximo de 12 (doze) meses.

§1º - Não haverá prorrogação para o estágio de pós-doutorado. Exceto os casos previstos no Art. 5º, parágrafo 3º, desta resolução.

§2º - O programa de destino do servidor deverá ter no mínimo conceito 4 (quatro) da CAPES no ano vigente da solicitação.

§3º - Não será concedido afastamento, nem os benefícios a ele atrelados, para estágio de pós-doutorado dentro do próprio estado.

Art. 20 - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para afastamento em estágio pós-doutoral:

Parágrafo único: O servidor solicitante de afastamento para estágio pós-doutorado deverá estar vinculado à programa de pós-graduação *stricto sensu* da UEPA, na condição de docente permanente, ou, nos últimos 4 (quatro) anos, a contar da solicitação do afastamento, ter:

- a) publicado artigo em periódico científico classificado em estrato A1 a A4 no Qualis Capes no período vigente ou índice H no mínimo 10 (dez) ou interquartil Q1 a Q3, ou publicação de livros, capítulos de livros ou ebooks, e;
- b) finalizado a coordenação de projeto de pesquisa ou ensino ou extensão institucionalizado no âmbito da UEPA, seja via fluxo contínuo com resolução do CONSUN, seja por meio dos programas institucionais.

Art. 21 - Em caso de novo afastamento para estágio de pós-doutorado deverá ser observado o intervalo mínimo de 04 (quatro) anos entre o último estágio pós-doutoral realizado e o novo pretendido.

Parágrafo único: O novo afastamento remunerado para pós-doutorado terá duração máxima de 6 (seis) meses, sem direito à prorrogação e sem concessão de bolsa estadual de estudo.

CAPÍTULO IX

DOS RELATÓRIOS E PROCEDIMENTOS QUANTO À FINALIZAÇÃO DO AFASTAMENTO PARA A PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 22 - Dos critérios de acompanhamento e encerramento do período de afastamento de que trata essa resolução.

- I - O servidor docente ou técnico de nível superior afastado para cursar pós-graduação *stricto sensu* deverá enviar à PROPESP relatórios semestrais avaliados pelo orientador ou coordenador do curso.

Parágrafo único: No estágio de pós-doutorado, o docente ou técnico de nível superior deverá apresentar 02 (dois) relatórios, sendo um relatório de pesquisa parcial e o segundo relatório de pesquisa final, com declaração de aprovação do relatório de pesquisa ou certificado.

II - Para encerramento do afastamento em nível de mestrado e doutorado o servidor deverá entregar;

- a) Relatório final de afastamento até a data de encerramento;
- b) Entregar em até 90 (noventa) dias a contar do prazo final de afastamento a declaração de conclusão de curso de mestrado ou doutorado, informando que o servidor aguarda apenas a confecção de diploma e não possui pendências com o programa, devidamente assinada pela coordenação do respectivo curso.

III – Para o estágio de pós-doutorado, o docente ou técnico de nível superior deverá apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias, artigo publicado em periódico indexado em estrato A1 a A4 no Qualis Capes no período vigente ou índice H no mínimo 10 (dez) ou interquartil Q1 a Q3 ou depósito de produto intelectual como produto do estágio ou livro ou capítulo de livro.

Art. 23 - A concessão do afastamento fica condicionada à assinatura de Termo de Compromisso, com firma reconhecida ou assinatura digital certificada, no qual o servidor se compromete, após o retorno, a permanecer em efetivo exercício na UEPA por período igual ou superior ao tempo de afastamento concedido, independentemente de sua modalidade (Anexo I desta resolução).

Art. 24 - O retorno de servidores docentes ou técnicos de nível superior sem obtenção da titulação prevista implicará em:

I – Ressarcimento por parte do servidor das despesas com bolsa estadual de estudo, auxílio de instalação e despesas decorrentes da contratação de servidor substituto, atualizados pelos respectivos índices inflacionários.

§1º - O valor a ser ressarcido corresponderá à totalidade dos auxílios recebidos, ou à parcela proporcional ao período não cumprido de permanência obrigatória, conforme o caso.

§2º - Os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, a partir da data do efetivo recebimento de cada parcela até o pagamento integral.

§3º - O ressarcimento poderá ser efetuado à vista ou mediante parcelamento autorizado pela Administração, em parcelas mensais e sucessivas, observada a regulamentação estadual aplicável.

§4º - A decisão administrativa que determinar o ressarcimento será comunicada formalmente ao órgão estadual competente pela gestão de pessoal, para fins de registro e adoção das providências cabíveis.

II – Impedimento a novo afastamento para obter a titulação, com os benefícios previstos nesta resolução, caso não faça o ressarcimento referente ao inciso I.

Art. 25 - Os auxílios efetivamente percebidos pelo servidor deverão ser integralmente ressarcidos à UEPA, sob pena das cominações legais cabíveis, inclusive inscrição em dívida ativa do Estado e cobrança judicial por parte da IES, nas seguintes condições:

I – O servidor deixar de exercer o cargo na UEPA antes de transcorrido período igual ou superior ao do afastamento obtido para cursar pós-graduação *stricto sensu*;

II – O servidor deixar de concluir o curso no prazo regimental do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

III – O servidor que solicitar exoneração ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência equivalente ao tempo de afastamento concedido, exceto aposentadoria por invalidez.

IV – O servidor deixar de promover o reconhecimento do título obtido no exterior, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de conclusão do curso.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - O servidor afastado para cursar pós-graduação *stricto sensu* fará jus às férias anuais durante o período de afastamento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: O servidor deverá usufruir das férias dentro do respectivo período aquisitivo, observada a compatibilidade com as atividades acadêmicas e as normas institucionais aplicáveis.

Art. 27 - Em nenhuma hipótese haverá disponibilização de recursos financeiros adicionais aos previstos nesta resolução.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 3820/22-CONSUN e as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 24 de junho de 2026.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS.
Reitor e Presidente do Conselho Universitário.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO n.º **/** - PROPESP**

Processo n.º **/*****-UEPA, de **/**/**** - UEPA**

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – UEPA**, entidade autárquica de Regime Especial, criada pela Lei Estadual n.º 5.747 de 18/05/93, com endereço a Rua do Una n.º 156, Bairro do Telégrafo, CGC/MF n.º 34.860.833/0001-44, doravante denominada **UEPA**, neste ato representada por seu(sua) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, Professor(a) *****, brasileiro(a), portadora do CPF n.º ****.***.***-**, residente e domiciliado na capital do Estado, **neste ato denominado simplesmente COMITENTE – UEPA**, e de outro lado, o(a) servidor(a) *****, mat. n.º *****/** ocupante do cargo de ***** - *, *****h, lotado(a) no: *****, doravante denominado(a) **COMPROMISSADO(A)**, amparado(a) pela **Resolução N.º *****/** - CONSUN, de ** de ***** de ******, resolvem celebrar entre si o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com vistas ao estabelecimento das regras necessárias à **CONCESSÃO DO AFASTAMENTO *******, ***** **BOLSA ESTADUAL, no período de ** de ***** de **** a ** de ***** de *******, objetivando a capacitação do(a) servidor(a) no **Programa de ***** em *******, pela *****, conforme os termos dos artigos 21 a 26 da Lei 6.839, de 15 de março de 2006, artigo 101, §6º do Regimento Geral da UEPA e Resolução n.º *****/**-CONSUN, ** de ***** de ****, com base nas seguintes cláusulas condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento das regras indispensáveis à concessão de afastamento, parcial ou integral, visando à formação em curso de pós-graduação stricto sensu, com os benefícios da Lei 6.839/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBRIGATÓRIO DESLIGAMENTO DO CARGO COMISSIONADO

Os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança deverão comprovar, no ato da assinatura do presente Instrumento, que estão desligados de suas atribuições para fazer jus aos benefícios de afastamento e bolsa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA NOVO AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

O compromissado fica ciente de que somente poderá obter autorização para novo afastamento, após o exercício efetivo de atividades de Magistério e/ou Técnico-Administrativa na COMITENTE – UEPA, por período equivalente ao do afastamento anterior, incluídas as prorrogações eventualmente concedidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Na vigência deste Termo, o COMPROMISSADO obriga-se a encaminhar à PROPESP, via PAE ou pelo e-mail: **dacqual@uepa.br**, relatórios semestrais avalizados pelo orientador ou coordenador do curso e, quando acionados pela COMITENTE – UEPA, deverá encaminhar seus Trabalhos Finais de Tese, Dissertação ou Relatório Final de Pesquisa do Pós-Doutorado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP, com apresentação obrigatória dos mesmos nos Fóruns de Pesquisa, Pós-Graduação e/ou Extensão da UEPA.

4.2. Na vigência integral do Afastamento, obriga-se o compromissado a manter devidamente atualizadas todas as informações cadastrais suas (e-mail, tel., endereço etc.), sob pena de presumir-se como válida a notificação feita para o e-mail mais antigo.

4.3. Findado o prazo de Afastamento, o servidor deverá obrigatoriamente apresentar-se ao seu Departamento ou Unidade de Lotação, com o objetivo de reassumir suas atividades.

4.4. O servidor fará jus a férias anuais durante a vigência integral do Afastamento e compromete-se de gozá-las dentro do período correspondente.

Parágrafo 1º. A PROPESP, quando identificar o não cumprimento das obrigações supramencionadas, deverá tomar as providências administrativas para que o COMPROMISSADO regularize sua situação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de ciência formal do fato por e-mail, sob pena da suspensão do pagamento da bolsa de estudo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Parágrafo 2º. Os compromissados que, quando convocados pela PROPESP, não participarem dos Fóruns de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, estarão previamente inabilitados ou impedidos de concorrer em Editais internos de Apoio à Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO DA DEFESA E APROVAÇÃO DO TÍTULO

Após a regular defesa da Tese ou Dissertação, os servidores concluintes deverão, obrigatoriamente, comunicar a PROPESP - via PAE ou pelo e-mail: **dacqual@uepa.br**, quanto à data de aprovação do título, até o 10º dia útil subsequente ao fato, responsabilizando-se pelo encaminhamento obrigatório da cópia da Ata de Defesa à PROPESP.

Parágrafo Primeiro. A cessação de afastamento para pós-graduação e o pagamento da Bolsa de Estudo ocorrerão no primeiro dia do mês subsequente à data informada no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo. Qualquer valor pago, a título de bolsa de estudo, após o prazo mencionado no parágrafo anterior, importará na devolução dos recursos mediante desconto automático nos vencimentos do servidor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EFEITOS QUANTO A NÃO CONCLUSÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

O COMPROMISSADO, nas hipóteses previstas no artigo 24º da Resolução nº xxx/26 e sob o amparo legal do §4º do artigo 26 da Lei 6.839/2006, responsabiliza-se pelo ressarcimento integral de todos os valores recebidos a título dos benefícios decorrentes da concessão de afastamento visando à realização de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, **preferencialmente**, da seguinte forma:

I – No caso de desligamento por exoneração ou demissão, o COMPROMISSADO autoriza que os valores referentes às verbas rescisórias como férias, 13º salário e saldo de salário, sejam retidos pela COMITENTE – UEPA, para fins de abatimento no débito existente.

II - Na hipótese de não cumprimento do curso no prazo regimental, o COMPROMISSADO, autoriza, havendo margem consignável, que a COMITENTE – UEPA, desconte os valores devidos, mediante consignação em folha de pagamento, conforme regra estatuída no art. 126 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Parágrafo Único. As despesas consideradas no *caput* desta Cláusula compreendem todo e qualquer investimento pago em razão da manutenção, custeio e financiamento do servidor para realização de quaisquer Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, tais como Bolsa Estadual de Estudo, Auxílio de Instalação, Auxílio Tese e Dissertação, passagens, diárias, salários, investimentos em MINTeRs e DINTeRs, dentre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Termo de Compromisso passará a produzir efeitos, a contar da data das assinaturas pelas partes, podendo ser rescindido a qualquer momento pelo COMPROMISSADO, ressalvado o disposto na Cláusula Quinta ou pela COMITENTE-UEPA, quando verificado o descumprimento de uma das Cláusulas do presente Instrumento ou por razões de interesse público devidamente fundamentado.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA NONA

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém (Pa), de ____/____/____

COMPROMISSADO(A)

PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

TESTEMUNHA 01: _____

TESTEMUNHA 02: _____



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

ANEXO II - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

- 1.1 Nome: _____
1.2. Matrícula funcional: _____
1.3: Cargo: () docente () técnico
1.4. Lotação: _____
1.5. Centro: _____
1.5. Chefia Imediata: _____

II- DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

- 2.1 Nível: () Mestrado () Doutorado () Pós-Doutorado
2.2. Modalidade de Liberação: () Parcial () Integral () Mista
2.3. Ato normativo que ensejou o licenciamento: (**identificar o nº da Port. ou Resol. que concedeu o licenciamento**)
2.4. Área de Concentração: _____
2.5 Instituição que sedia o curso: _____
2.6 Período de realização: (**data inicial e previsão do término do Curso**) _____
2.7 Coordenador(a) do Curso: _____
2.8 Orientador(a): _____

III – ATIVIDADES REALIZADAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS (De acordo com o artigo 15 da resolução XXX/2026 CONSUN).

3.1 - Produção Científica

- Artigo completo publicado, aceito ou submetido em periódicos científicos especializados (nacional ou internacional) com corpo editorial
- Livros e capítulos publicados com corpo editorial e ISBN
- Organização e editoração de livros e periódicos com corpo editorial
- Comunicações em anais de congressos e periódicos
- Resumo publicado em eventos científicos
- Texto em jornal ou revista (magazine)
- Trabalho publicado em anais de evento
- Partitura musical (canto, coral, orquestra, outra)
- Tradução de livros, artigos, ou outros documentos com corpo editorial
- Prefácio, posfácio, apresentação ou introdução de livros, revistas, periódicos ou outros meios.
- Outra

3.2 - Produção Cultural

- Apresentação de obra artística (coreográfica, literária, musical, teatral, outra)
- Exposição de artes visuais (pintura, desenho, cinema, escultura, fotografia, gravura, instalação, televisão, vídeo ou outra)
- Arranjo musical (canto, coral, orquestral, outro)
- Composição musical (canto, coral, orquestral, outro)
- Sonoplastia (cinema, música, rádio, televisão, teatro ou outra)
- Apresentação em rádio ou TV (dança, música, teatro ou outra)
- Curso de curta duração
- Obra de artes visuais
- Programa de rádio ou TV

- Outra

3.3 - Produção Técnica ou Tecnológica

- Software (computacional, multimídia ou outro) com/sem registro/patente
- Produto (piloto, projeto, protótipo ou outro) com/sem registro/patente
- Processo (analítico, instrumental, pedagógico, processual, terapêutico ou outro) com/sem registro/patente
- Trabalho técnico (assessoria, consultoria, parecer, elaboração de projeto, relatório técnico, serviços na área da saúde ou outro)
- Mapa, carta geográfica, fotograma, aerofotograma, outro.
- Maquete
- Desenvolvimento de material didático ou instrucional
- Organização e editoração de livros, anais, catálogo, coletânea, periódico, enciclopédia ou outro
- Outra

3.4 - Orientação Concluída ou em Andamento

- Tese de doutorado
- Dissertação de mestrado
- Monografia de conclusão curso de aperfeiçoamento ou especialização
- Trabalho de conclusão de curso de graduação
- Projeto de Iniciação Científica
- Projeto de Extensão Universitária
- Projeto de Ensino ou PET
- Outra

IV. Histórico avaliativo de desempenho das disciplinas cursadas, conforme tabela abaixo:

DISCIPLINAS CURSADAS	MÉDIA / CONCEITO	CARGA HORÁRIA

V – Dificuldades encontradas no decorrer do Curso: _____

VI – PREVISÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO PRÓXIMO SEMESTRE:

VII – PROJETO DE PESQUISA

7.1 – Provável tema:

7.2 – Relevância da Pesquisa para Universidade e Sociedade:

7.3 – Situação atual da pesquisa:

VIII – PARECER DO ORIENTADOR(A): *(posicionamento do(a) Orientador(a) quanto ao desempenho do servidor(a) em relação à atuação no decorrer do Programa, se insuficiente, regular, satisfatório ou excelente, e outras observações pertinentes)* _____

IX – PARECER DO COORDENADOR(A) DO PPG: *(posicionamento do Coordenador(a) do PPG quanto ao desempenho do servidor(a) em relação à atuação no decorrer do Programa, se insuficiente, regular, satisfatório ou excelente, e outras observações pertinentes)* _____

X – DATA DE EXPEDIÇÃO DO RELATÓRIO: _____

Belém, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) servidor (a)

Orientador(a)

Assinatura do Coordenador(a) do PPG

Obs.1: O encaminhamento dos relatórios semestrais de atividades deve obrigatoriamente ser remetido semestre a semestre. O servidor que descumprir esta obrigação sujeita-se à perda do direito da Bolsa Estadual, conforme o disposto no Art. 2º inc. IV, §1º da Resolução nº 1402/07- CONSUN, de 04.01.2007.

Obs.2: Para fins de acompanhamento o(a) servidor(a) deverá anexar o histórico acadêmico referente ao período do relatório,

Obs.3: O preenchimento de todos os itens é de caráter obrigatório, não se eximindo o servidor de apresentar informações discriminadas e devidamente contextualizadas no corpo do relatório, resguardadas as informações de cunho “geral” com justificativa pelo Orientador no campo “Parecer do Orientador e Coordenador do PPG” acerca da inviabilidade da especificação em relação ao item faltoso ou parcialmente preenchido.